

administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8008003-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
048.192.249-05 THAIS HELENA RIBEIRO SOARES ZORTEA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007662-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
051.489.869-05 LINDOMAR JOSE ALTENRATH

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007854-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
066.677.669-58 JHONATS WOLSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007855-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
926.173.879-68 IDALICE DE OLIVEIRA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 23 de Outubro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

145336/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância Edital n. 119/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo

35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei nº 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPV.A.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8003243-9** Mérito: **Parcialmente Procedente**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
021.255.999-02 ERICA OBARA OUCHIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 23 de Outubro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

145338/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 356/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Prestação de Serviço Contínuo nº 175/2025 firmado com a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.511.830/0001-95.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes empregados públicos para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo nº 175/2025:

I. VALTER GONÇALVES CAMARGO, portador da CI/RG nº 2.2XX.6X4-X/PR e CPF/MF nº 336.XXX.4XX-4X, **Gestor** do contrato;

II. ROGER DANIEL DE SOUZA MILLEO, portador da CI/RG nº 3.9XX.4X0-X/PR e CPF/MF nº 587.XXX.5XX-0X, **Fiscal** do Contrato na Estação de Pesquisa de Iraty – IDR-Paraná;

III. DIONATHAN WILLIAN LUJAN, portador da CI/RG nº 10.2XX.7X9-X/PR e CPF/MF nº 065.XXX.0XX-1X, **Fiscal** do Contrato na Estação de Pesquisa de Santa Helena – IDR-Paraná;

IV. ELOIR MYSZKA, portador da CI/RG nº 5.3XX.1X9-X/PR e CPF/MF nº 744.XXX.7XX-9X **Fiscal** do Contrato na Estação de Pesquisa de Guarapuava – IDR-Paraná.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

145451/2025

do IDR-Paraná, conforme segue:

Membros incluídos:

Carlos Augusto P. Parchen – RG nº 9X6.XX8-X/PR
Renato Viana Gonçalves – RG nº 12.3X2.XX4-X/PR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 357/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.553, de 10 de abril de 2025, e nos termos da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 288/2025, para incluir dois novos membros no Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Código de Ética e Conduta

ALTERAR o prazo para conclusão dos trabalhos do referido Grupo de Trabalho, que fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 288/2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

145459/2025



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

